



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei municipal nº 0427/2010

*“Dispõe sobre a criação da
Assistência Judiciária Municipal”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, estado do Pará, **Dr. Celso Lopes Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade das pessoas carentes de nosso município ter acesso à Justiça gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Assistência Judiciária Municipal já existente de fato há vários anos e de definir as áreas de sua atuação.

Art. 1º - Institui A Assistência Judiciária Municipal, que é uma instituição destinada à propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados sócio-economicamente, incumbindo-lhe a orientação e assistência jurídica, em primeira instância, exclusivamente, dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas neste decreto.

Art. 2º - Para obter o direito ao atendimento pela Assistência Judiciária Municipal, o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômica, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo tal condição indispensável para o atendimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 3º - A Assistência Judiciária Municipal deverá ter específica atuação no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude e Idoso e portadores de necessidade especial, competindo-lhe e vedando-lhe o seguinte:

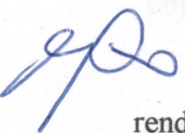
I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação;

II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo ou contestando ações, exclusivamente na Comarca de Tucumã;

III – fica vedado o atendimento a qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem sócio econômica pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município. Ficando vedada ainda, a cobrança de qualquer valor a que título for, dos usuários deste serviço provido pela Assistência Social;

IV - o necessitado deverá obrigatoriamente ter comprovação de domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar, *per capita*, não superior a 1/2 (metade) do salário mínimo, entre outros critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – os casos de atuação da Assistência Judiciária Municipal serão os seguintes: Alimentos; Execução de Alimentos; Retificação de Documentos; Interdição; Guarda; Adoção; Divórcio sem patrimônio a ser partilhado; Alvará Judicial; Investigação de Paternidade; e ações que envolvam interesse e direitos de portadores de necessidade especial, além de outras causas que se adequar dentro da proposta da Assistência Judiciária Municipal.

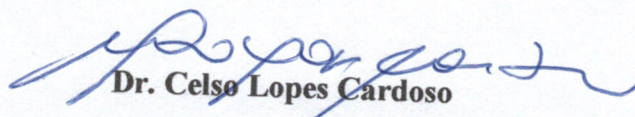
 **Art. 4º** - Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento pela Assistência



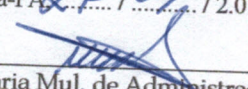
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 8º - As disposições constantes neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucumã-PA, em 27 de setembro de 2010.


Dr. Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADET da LOM
Tucumã-PA / / / 2.010.


Secretaria Mul. de Administração